



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 703/2004.

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, que autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como firmar acordo judicial, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º, da Lei n.º 1.426, de 23 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá formalizar negociação com o INSS do parcelamento da amortização de obrigações previdenciárias do Município, relativas ao período de existência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLIS PREV.

§ 2º. Apurado o montante do passivo e acordado os prazos e condições de amortização, o Prefeito Municipal deverá autorizar o INSS a fazer o débito das parcelas nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 3º. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá ser cientificado, pelo Prefeito Municipal, dos termos da negociação feita com o INSS."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário